ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06 DE 19 DE MARÇO DE 2.021

"Determina procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia".

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 79, II, §§1º E 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA.

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO à pandemia do COVID – 19, tendo em vista as medidas adotadas pelo Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 65.545, ficando decretada fase emergencial, visando resguardar a saúde dos Vereadores, dos Servidores Públicos e de toda População em geral.

CONSIDERANDO cumprir fielmente todas as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo e as normas expedidas pela Diretoria de Saúde do Município de Lindoia-SP;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;.

CONSIDERANDO manter o atendimento de modo efetivo a todas as necessidades da população lindoiana,

II RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal de Lindoia-SP ficará fechada do período de 19 de março de 2021 a 30 de março de 2021, para que todos os Servidores Públicos dessa Casa de Leis e Vereadores cumpram o isolamento social.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Lindóia, compreendendo as Sessões Ordinárias, reuniões de Comissões, audiências públicas, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Art. 3º Poderá, em caso de urgência, em qualquer momento ser convocada Sessões Extraordinárias;

§1º Caso sejam realizadas Sessões Extraordinárias, serão exclusivamente na modalidade online.

§2° Fica autorizado a realização de convocação de Sessões Extraordinárias de modo digital fazendo-se uso de e-mail, telefone entre outros meios eletrônicos de comunicação.

Art. 4º Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, disciplinares e os processos administrativos especiais. bem como os prazos das Comissões, Comissões Especiais de Inquérito e Comissões de Investigação Processante.

Art. 5º Os protocolos serão feitos de forma online, exclusivamente pelo e-mail gabinete@camaralindoia.sp.gov.br

Art. 6º Os servidores cujas atividades permitam sua realização em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, poderão assim executar suas atividades, mediante orientação e critérios de medição que serão firmados entre o servidor e a Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Não haverão prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos.

Art. 7º A recomendação aos servidores e agentes políticos para que adotem medidas básicas de higiene, como: lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel, não compartilhar objetos de uso pessoal (copos, xícaras, talheres, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de março de 2021

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara